

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ - RJ



Processo: 8339/2024

Tipo: Recurso

Área do Processo: ELETRONICO

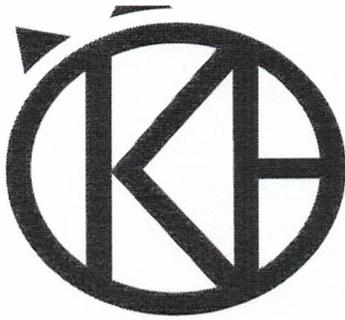
Data e Hora: 26/06/2024 14:37:46

Requerente: KRASNER

SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

Assunto: RECURSO

ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRONICO Nº
90055/2024 (SRP) PROCESSO Nº 2914/2024



KRASNER

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2024 (SRP)

PROCESSO Nº 2914/2024

ILMO. SR. PREGOEIRO (A) EA ESTA HONRADA COMISSÃO

KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.608.458/0001-38, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 1206, Parte, Vila Capri - Araruama/RJ - CEP: 28981-630, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar seu recurso administrativo pela HABILITAÇÃO da empresa **LHP CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA LTDA.**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe salientar que o presente recurso é tempestivo, visto que foi interposto dentro do prazo legal previsto no §4º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

DA ILEGALIDADE DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LHP CLIMATIZAÇÃO

Conforme a legislação vigente e o edital do pregão, a habilitação da empresa LHP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA está EM DESACORDO com as exigências estabelecidas. MENCIONADA NO VOSSO PROPRIO EDITAL:

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. *Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;*

6.2. *Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores*

– SICAF e no sítio www.gov.br/compras

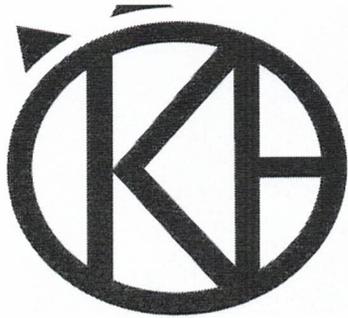
Da CREA E CERTIDÃO DO PROFISSIONAL

A empresa apresentou O CRE FORA DA VALIDADE MEDIANTE A CONSULTA AO SICAF E AUSENCIA DE CERTIDÃO DO PROFISSIONAL mediante faz se impossível comprovar a qualificação técnica exigida em edital.

P.M.Q.
Processo nº 8339/24
Rubrica Antonio Fls 02

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
8339/2024
PROTOCOLO

Hora: 14:40 Rubrica: Antonio



KRASNER

P.M.Q.
Processo nº 8339/24
Rubrica ARTJMM Fls. 03

Da Certidão de Habilitação Profissional e balanço patrimonial

A Certidão de Habilitação Profissional e o balanço conforme REGRA DE VIA ÚNICA DA 14.133/2021 foi apresentada FORA do prazo de validade e conforme as normas estabelecidas pela Resolução CFC N° 1637/2021. E MEDIANTE CONSULTA NO SICAF O BALANÇO APRESENTADO DE 2022 ESTÁ INCOMPLETO, SABEMOS QUE NA LEI HOJA EM RIGOR SÃO EXIGIDOS OS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS PATRIMONIAIS DA EMPRESA.

TODA CONSULTA FOI FEITA AO SICAF EM TEMPO REAL, E TODAS AS DOCUMENTAÇÕES CONSTANTES DA EMPRESA NO DIA DO CERTAME ESTÃO ARQUIVADAS PARA DAR EMBASAMENTO A ESTE RECURSO QUE NOSSA EMPRESA ESTÁ ENCAMINHANDO PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

DAS CERTIDÕES APRESENTADAS

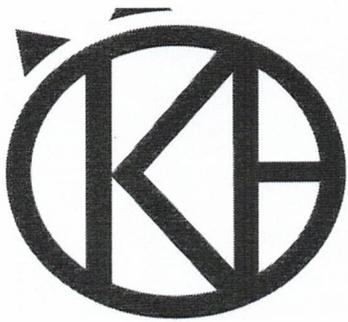
A empresa apresentou MUNICIPAL VENCIDA

PRAZO DE HABILITAÇÃO

Tendo em vista a habilitação da empresa acima supracitada foram abertas prerrogativas na lei mediante a empresa cumprir a regra e a prerrogativa de ser EPP, porém o PRAZO DADO MEDIANTE A LEI É DE 5 DIAS ÚTEIS E EMPRESA APRESENTOU TAL MUNICIPAL APÓS O SEXTO DIA.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que seja revisto habilitação da empresa LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA, QUE ESTA SEJA DESCLASSIFICADA E SEJA ABERTA NOVAMENTE O CERTAME PARA QUE TODAS AS EMPRESAS SEJAM JULGADAS SE HABILITADAS CONFORME PREVE A LEI.



KRASNER

P.M.Q.
Processo nº 8339/24
Rubrica ANTENNA Fls 04

Por estar em total desconformidade com a Lei 14.133/2021 peço a esta respeitosa comissão que analisem os fatos decorridos diante de todo o certame.

Nestes termos, pede deferimento.

ARARUAMA, 10 DE JUNHO DE 2024

KRASNER
SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:3760845
8000138

Assinado de forma
digital por KRASNER
SERVICOS E COMERCIO
LTDA:37608458000138
Dados: 2024.06.23
17:47:14 -03'00'

Krasner Serviços e Comércio LTDA
CNPJ: 37.608.458/0001-38
Marcus Vinicius de Figueiredo Campos
CPF: 058.187.057-30
Sócio Proprietário



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo nº 8339/24
Rubrica Arthur Magalhães de Sampaio Fls 05

Processo: 8339/2024 | Autor: KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROTOCOLO GERAL

À LICITAÇÃO

Segue para providências.

Em 26 de junho de 2024

Arthur Magalhães de Sampaio.

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003800390035003400380033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica Omb Fls. 06

Processo Licitatório nº 2914/2024

Pregão Eletrônico nº 055/2024

RECORRENTE: KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (processo nº 8339/2024)

1 - DO RECURSO

A presente decisão refere-se ao RECURSO interposto pela empresa KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 37.608.458/0001-38, contra decisão da Pregoeira que declarou vencedora a empresa LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA, CNPJ Nº 21.380.998/0001-77, no certame referente ao PE nº 055/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de instalações elétricas e iluminação específica.

2 - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO e CONTRARRAZÕES

O recurso apresentado pela empresa KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, é tempestivo e merece ser conhecido.

A licitante LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA apresentou suas contrarrazões dentro do prazo editalício previsto.

Importa destacar que nesta decisão não serão reproduzidos o inteiro teor do recurso e da contrarrazão apresentada. Tais documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico portal.quissama.rj.gov.br/licitacao.php.

3 - DAS RAZÕES DO RECURSO E ANÁLISES RECURSAIS

Acerca do recurso apresentado pela empresa KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, a recorrente insurge contra a decisão da Pregoeira que habilitou e declarou vencedora a empresa LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA LTDA.

A recorrente alega em síntese:

- Que a recorrida não atende a legislação vigente e o edital de pregão no que concerne aos subitens 6.1 e 6.2 do edital que estabelecem:



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q. 8339/24
Processo 8339/24
Rubrica omj Fls 07

6. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estejam legalmente estabelecidas e explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, devendo tal fato ser oportunamente comprovado mediante exame dos atos constitutivos da empresa;

6.2. Estejam regularmente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio www.gov.br/compras;

- Que a recorrida apresentou a Certidão do Crea fora na validade, mediante consulta ao SICAF e não apresentou a Certidão do profissional, sendo impossível comprovar a qualificação técnica exigida no edital;

-Que a certidão de habilitação profissional e o balanço conforme regra estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 foi apresentado fora do prazo de validade, conforme as normas estabelecidas pela Resolução CFC Nº 1637/2021; Que mediante consulta ao SICAF o balanço apresentado de 2022 está incompleto, pois a lei em vigor são exigidos os dois últimos balanços patrimoniais da empresa;

- Que a empresa recorrida apresentou a Certidão Municipal vencida, e sendo a mesma ME foi aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da certidão regularizada e que a recorrida apresentou a certidão após o sexto dia.

A Lei 14.133/2021, no que tange à habilitação jurídica, não exigem que o documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) preveja expressamente que o licitante se dedique especificadamente à atividade correspondente ao objeto da licitação. Em outras palavras, não cabe exigir das empresas licitantes um objeto social idêntico ao objeto do certame.

Verifica-se, inclusive, a inovação legislativa advinda do preceito do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os documentos alusivos à habilitação jurídica limitam-se “à comprovação de existência jurídica da pessoa”.

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

P.M.Q.
Processo 9329/24
Rubrica omj Fls 08

ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

As atividades desempenhadas pelas empresas licitantes, entretanto, devem guardar uma relação de pertinência com o objeto da licitação, sem que isso signifique, necessariamente, uma correspondência literal entre o objeto social e o objeto descrito no edital, ou seja, inexistente a exigência de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração tão somente aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são **compatíveis**, de maneira geral, com os serviços que pretende-se contratar.

O Tribunal de Contas da União, por sua vez, deliberou que "só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação" (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário), e que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 - Plenário)

O que deve ser avaliado pela Administração é se o particular atua na área do objeto licitado. A existência de previsão, ainda que genérica, compatível com a atividade licitada, é suficiente para atender os requisitos de habilitação jurídica impostos pela Lei de Licitações, que tem como um dos seus princípios basilares o da ampla concorrência.

No contrato social apresentado pela empresa recorrida consta no objeto social a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, refrigeração, **elétrica**, hidráulicas, sanitárias de gás; comércio varejista de aparelho de ar condicionados; comércio de materiais elétricos e comércio de materiais hidráulicos; construção civil e obras de acabamento.

Ressaltamos ainda, que a recorrida se encontra devidamente cadastrada no SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

Ademais, a recorrida apresentou Atestado de capacidade técnica que constam serviços de instalações elétricas e iluminação.

omj



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 2339/24
Rubrica omj Fls 09

E um dos aspectos examinados refere-se à compatibilidade do objeto social da licitante, vale dizer, sua capacidade para executar o serviço ou entregar o bem/produto de que necessita a Administração.

Nessa linha de raciocínio, Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (in MARÇAL JUSTEN FILHO, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., pág. 209), assevera: “o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato se relaciona com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação”.

No Brasil, as empresas podem explorar qualquer atividade que não seja expressamente ilícita (art. 170 da Constituição).

Não há, na Lei de Licitações, exigência explícita de que o objeto social da empresa contemple exatamente o objeto licitado.

O que a Lei exige é a comprovação, quando necessário, de que o particular tem condições efetivas de entregar ou executar o que está sendo licitado. Isso é qualificação técnico-operacional.

Dessa forma, o contrato social apresentado pela empresa recorrida é considerado válido para efeito de habilitação.

O edital estabelece no subitem 21.1 do edital (qualificação técnica):

21.1. Comprovação de registro na entidade profissional competente, com a certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA), que a habilite nos ramos de engenharia elétrica, com validade no presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do CREA-RJ, quando da assinatura do contrato.

A empresa recorrida apresentou a certidão de registro de pessoa jurídica no CREA-RJ nº 49984/2024, com validade até 04/05/2024 e juntamente a Certidão positiva com efeito de negativa de débitos, inscritos em dívida ativa ou não, relativos a anuidade, auto de infração e taxas devido ao CREA-RJ nº 49981/2024, com validade até 31/12/2024. Na certidão positiva consta que a certidão tem o mesmo efeito da certidão negativa. Ressaltamos, que na Certidão emitida pelo CREA-RJ consta a atividade de obras e serviços de engenharia elétrica, dentre outras e que consta como responsável

omj



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã- Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 8239/24
Rubrica (Omb) Fls 10

técnico o Sr. Richardson Cardoso Brandão, engenheiro eletricista, atendendo dessa forma a exigência contida no subitem 21.1 do edital.

Quanto ao argumento de que a empresa recorrida apresentou o balanço incompleto e fora da validade, estando em desacordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133/21, informamos que o edital de PE nº 055/2024 não exigiu a apresentação de qualificação econômica-financeira.

Com relação a apresentação da Certidão de ISS vencida pela recorrida, a empresa preencheu via sistema, declaração se qualificando como ME ou EPP.

A lei 123/06 criou o tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação de regularidade fiscal. Nesta senda, a supracitada lei normatizou a possibilidade de apresentação da documentação fiscal e trabalhista a posteriori, quando houver alguma restrição, por parte das ME e EPP.

Com efeito, havendo alguma restrição na comprovação da restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação. Sendo assim, a Pregoeira abriu prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, ou seja, de 12/06/2024 à 18/06/2024, para que a recorrida regularizasse a certidão de ISS. Assim, remarcamos a reabertura para o dia 19/06/2024 às 09h, para que a empresa recorrida anexasse a CND regularizada. No dia 19/06/2024 a recorrida anexou ao sistema a CND regularizada, com data de emissão de 17/06/2024. Cabe ressaltar, que a recorrida entrou em contato com a Comissão de pregão em 17/06/2024 através de e-mail, no qual enviou a Certidão regularizada, conforme anexo.

4 - DECISÃO

Isto posto, conheço do recurso administrativo interpostos pela empresa KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital de PE nº 055/2023, e no mérito, nego provimento.

(Omb)



Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica *omy* Fls 11

Assim, submetemos o presente pronunciamento à apreciação da Procuradoria Jurídica e após à apreciação do Ordenador de Despesas, para análise e emissão de Parecer referente ao posicionamento da Pregoeira.

Quissamã, 02/07/2024

Q. Moreira
Quelen Moreira de Souza
Mat. 2363
Pregoeira



Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

CERTIDAO DO ISS - VALIDA ATE 17-07-2024.pdf

2 mensagens

P.M.Q.
Processo 8239/24
Rubrica omj fl 12

englhap climatização e elétrica <englhapclimatizacaoeletrica@gmail.com>
Para: Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 12:18

Boa tarde,

Segue certidão CND regularizada. O certame sera reaberto dia 19/06 para anexo da mesma certo?

Att,
Luiz Henrique

 **CERTIDAO DO ISS - VALIDA ATE 17-07-2024.pdf**
48K

Comissão Permanente de Licitação - PMQ <licitacaoquissama@gmail.com>
Para: englhap climatização e elétrica <englhapclimatizacaoeletrica@gmail.com>

17 de junho de 2024 às 16:11

Prezados,

Seu prazo expira em 18/06. Amanhã avisaremos no chat a reabertura para 19/06, momento em que o senhor anexará a cnd regularizada.

Atenciosamente,

Quelen Moreira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

omj



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO

Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Monsenhor Antônio de Souza Gens, n.º 23 - Zona Um - CEP: 28.800-000 - Rio Bonito - RJ
Fone/Fax: (21) 2734-0276 - CNPJ 28.741.072/0001-09

P.M.Q. 8339/26
Rubrica Omb Fls 13

Certidão Negativa de Débitos N.º 6828 / 2024

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/CNPJ n.º 018.883.037-51, para fins de **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Dívida Ativa dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data em nome de **LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELETRICA LTDA**, CPF/CNPJ n.º 21.380.998/0001-77.

P.M.Q.

Processo _____

Rubrica _____ Fls _____

Observação:

Fica ressalvado o direito da **Fazenda Pública Municipal** cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.
O referido é verdade e dou fé.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico: <https://www.riobonito.rj.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0AD58E196307DC051FC54DE1DF60E4A5

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 17/07/2024.

Rio Bonito - RJ, 17 de junho de 2024.

Emitido pelo usuário Web.

Omb



Processo: 8339/2024 | Autor: KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue para parecer.

Em 2 de julho de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica Omy Fls 15

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800390035003400380034003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em 02/07/2024 10:55

Checksum: **E47FA08221656AB64714F6468FA560CF9EDA43C7D643EA52A8FD908D5512455C**





PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica Omj Fls 16
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

Processo: 8339/2024 | Autor: KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

À LICITAÇÃO

Para análise do Recurso Administrativo de fl. 04, solicito a juntada da integra do referido documento.
Segue para providências.

Em 2 de julho de 2024

JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS

SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003800390038003800360035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica Omj Fls 17

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800390038003800360035003A005400

Assinado eletronicamente por **JANINE DOS SANTOS PARENTE MARTINS** em **02/07/2024 11:38**
Checksum: **C4FF7A0B49B1F39EEDFFE0A5C717AEB818AFDF3E44ADC1E336E7E1F000C0595E**





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

Comunicado Interno nº 015/2023 – SEMAD

Quissamã, 16 de fevereiro de 2023

Da: Secretaria Municipal de Administração
Para: Protocolo Geral

P.M.O.
Processo 8339/24
Rubrica Omj Fls 18

CÓPIA

Prezadas(os),

Seguindo orientação da Procuradoria, como os processos licitatórios permanecem físicos, em alinhamento, os processos de Chamamento Público, de Recursos e de Impugnação também deverão ser físicos. Favor assim proceder a contar da presente data.

Cabe esclarecer que protocolo deverá ser efetuado somente com a primeira página do processo.

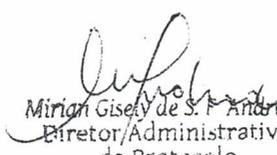
Dúvida, favor nos informar.

Atenciosamente,


Doralice Figueiredo
Secretária Municipal de Administração
Matr. 7619

Recibido

Em 16/02/23


Miriam Gisely de S. F. Andrade
Diretor Administrativo
do Protocolo
Matr. 2434



Processo: 8339/2024 | Autor: KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FOLHA DE DESPACHO

P.M.Q.
Processo 8339/24
Rubrica omb Fis 19

DE: LICITAÇÃO

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Prezados,

Informamos que a análise das razões do referido recurso se encontra encartada no processo físico desde a data de 02/07/2024, conforme determina a

CI SEMAD Nº 015/2023.

Em 4 de julho de 2024

QUELEN MOREIRA DE SOUZA

SERVIDOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Processo: ^{PMO} 8339/24
Rubrica: *omy* 20

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800390038003900340032003A005400

Assinado eletronicamente por **QUELEN MOREIRA DE SOUZA** em **04/07/2024 09:32**
Checksum: **EBCACC06150F5DEAB9A0A98EAC59339E95286E95B872F62DFC071ACC5011EECA**





Processo: 8339/2024 | Autor: KRASNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

FOLHA DE DESPACHO

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

À LICITAÇÃO

Processo n.º 8339/2024.

Referente ao Pregão Eletrônico n.º055/2024 – Processo licitatório n.º 2914/2024

À CPL,

Esta Procuradoria-Geral foi instada a se manifestar quanto a interposição do Recurso Administrativo – Pregão Presencial n.º 055/2024, impetrado pela empresa **KRASNER SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**.

A empresa declara seu inconformismo por ato da Comissão de Licitação que declarou vencedora do certame a empresa **LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA**, alegando conforme fls. 02/04 que a Recorrida não cumpriu com regras editalícias.

Após expor seus argumentos, pugna ao final para que seja desclassificada a Recorrida e reaberto o certame.

A empresa LHAP CLIMATIZAÇÃO E ELÉTRICA apresentou suas contrarrazões no processo n.º 8419/2024, em fls. 02/04.

A Pregoeira se manifestou de maneira fundamentada em fls. 06/11, e salientou que as alegações da empresa Recorrente não merece prosperar.

Em continuidade, esclareceu que as atividades desempenhadas pela empresa Recorrida possuem relação de pertinência com o objeto licitado uma vez que o contrato social da empresa é compatível com os serviços que pretende contratar.

Informou também que a empresa Recorrida preencheu com todos os requisitos de habilitação conforme a Lei determina.

Neste sentido, manifesto concordância com o parecer da Pregoeira supramencionado e opino pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente RECURSO e pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o Parecer, s.m.j.





PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Rua Conde de Araruama, 425 - Centro, Quissamã
Rio de Janeiro-RJ, CEP 28735-000
Contato: (22) 2768-9300
Horário de atendimento: das 08:00 às 17:00

P.M.Q.
Processo 8329/24
Rubrica (omb) Fls 22

Em 5 de julho de 2024

CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA
SERVIDOR



Autenticar documento em <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003900300030003300390038003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

P.M.Q.
Processo 8239/24
Rubrica Omy Fls 23

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://quissama.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003900300030003300390038003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINE GONÇALVES BARCELOS NOGUEIRA** em **05/07/2024 10:36**

Checksum: **05879446BFDDBA17466DCBE0254B48A42FA5CC6CD90A8A1152CC68181835EA210**





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 - Quissamã - Rio de Janeiro - RJ

DECISÃO FINAL RECURSO

Pregão Eletrônico nº 055/2024

Processo nº 2914/2024

O Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

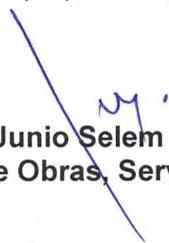
Considerando as alegações apresentadas no recurso hierárquico interposto pela empresa Krasner Serviços e Comércio Ltda – CNPJ nº 37.608.458/0001-38;

Considerando as alegações apresentadas nas contrarrazões pela empresa Lhap Climatização e Elétrica Ltda – CNPJ nº 21.380.998/0001-77;

Considerando o posicionamento adotado pela Pregoeira/Agente de Contratação, constante no julgamento de classificação das propostas e habilitação da licitante vencedora no Pregão Eletrônico nº 055/2024;

Ratifico a decisão da Pregoeira que decidiu pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Krasner Serviços e Comércio Ltda.

Quissamã (RJ), 08 de julho de 2024.


Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo


Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete